

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

O município de **ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, Ilópolis/RS, inscrito no CNPJ nº 88.186.424/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edmar Pedro Rovadoschi residente e domiciliado na Rua Expedicionários, n.º 708, bairro Centro, nesta cidade de Ilópolis/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **ESCAVAÇÕES FRARE LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.429.632/0001-99, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 435, bairro Centro na cidade de Anta Gorda/RS, CEP 95980-000 representada, neste ato, por Delmar Frare, inscrito no CPF sob o nº 893.478.110-68 doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa sob demanda de serviços com equipamento (maquina pesada) incluindo operador e Caminhão caçamba, incluindo motorista para execução de serviços no setor primário, abertura de novas ruas e estradas na área urbana e rural, recuperação e manutenção de estradas vicinais e locais, preparação de base para calçamento e/ou asfalto, serviço em rede de água e pluvial e atendimento da demanda do incentivos ao setor agrícola e industrial e demais necessidades das Secretarias do município de Ilópolis/RS, compreendendo :

Lote	QUANT. DE ATÉ	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTO	VALOR UNITARIO MÁXIMO P/ HORA RS
1	200	hora	SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR, MOTOR A DIESEL, LISO COM OPCIONAL PÊ DE CARNEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, COM OPERADOR.	345,00
2	2.000	hora	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 14M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2007, COM MOTORISTA.	230,00

1.2. Os serviços acima especificados serão contratados para execução de forma contínua, a critério da Administração Municipal, ou seja, o equipamento e/ou veículo inicialmente deverão ser mobilizados pela empresa contratada até o canteiro de obras, sem custo para o município, permanecendo no local até a conclusão dos serviços. O Município somente se responsabilizará pelo pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

1.3. Os serviços serão coordenados por servidor previamente designado pela contratante, o qual deverá seguir todas as normas e orientações técnicas necessárias para a perfeita execução da terraplanagem e serviço.

1.4. A execução dos serviços que é objeto deste certame também será prestada em conjunto com as máquinas e equipamentos pertencentes à Administração Municipal, mediante a coordenação do(a) Servidor(a) a ser indicado previamente pelo Contratante.





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

1.5. A prestação de serviços compreende equipamento com operador, veículo com motorista, combustível, alimentação, deslocamento, óleos e lubrificantes e manutenção do equipamento e/ou veículo.

1.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelas Secretaria solicitante.

1.7. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

2. Da execução contratual

2.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelas Secretaria solicitante.

2.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto ou ainda estes estarem desacordo com o estabelecido no processo licitatório, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

2.3. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

2.4. O licitante vencedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas na Licitação.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será conforme quantidade retiradas no período, em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, com retirada em conformidade com as necessidades do município, mediante requisição da Secretaria.

3.2. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

3.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.6. As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

7 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

1 - DPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGENS-DMER





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

26.782.0004.2025.0000 - ABERTURA/AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (114)
22.663.0004.2026.0000 - MANUTENÇÃO DO BRITADOR E EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (111)
26.782.0010.2022.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (131)
2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
20.606.0015.2083.0000 - INCENTIVOS A DIVERSIFICAÇÃO E AUMENTO DA PRODUÇÃO
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)
15.452.0032.2023.0000 - MANUTENÇÃO E REMODELAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS
15.452.0032.2024.0000 - MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS E DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (144)

4.DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total do objeto da licitação.

5.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.DA ASSINATURA

6.1.Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

6.4.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1.A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

7.2.A execução dos serviços e a entrega de materiais deverão ser acompanhadas e fiscalizadas



pelo(s) fiscal (is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

7.3.Fica designado por parte do **MUNICÍPIO** a servidora Roana Vieira Brunoro como fiscal administrativo do contrato.

7.5.Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

7.6.Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

7.7.O **DETENTOR DE PREÇO** designa como seu preposto o Sr. Delmar Frare, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.8.O e-mail indicado, qual seja, escavacoesfrare@net11.com.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

8.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

8.2.O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, devidamente protocolado no município, devendo a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

8.3.Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

9.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de



contratação mais vantajosa.

10.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

10.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2.Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5.Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

10.1.6.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.7.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.2.Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.2.1.Por razão de interesse público;

10.2.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.2.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

11.2.**Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.2.1.**Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

11.2.2.**Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.3.**Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);



11.2.4. **Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.3. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

11.4. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11.5. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

12.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

12.6. O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7. Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

13.DA COMPETÊNCIA

13.1.As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Ilópolis, 03 de abril de 2024.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESCAVAÇÕES FRARE LTDA-EPP
DELMAR FRARE
DETENTOR DE PREÇO

TESTEMUNHAS:

